



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°007/2025**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção periódica de motocicleta Honda CG 160, ano 2019, placa QCF-0358, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

1.2. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	00015994	VELA DE IGNIÇÃO COMPATÍVEL PARA MOTOCICLETA HONDA CG 160-CARGO, ANO 2019 – FLEX	UNIDADE	1	R\$ 36,00
2	00015994	FILTRO DE AR ÚMIDO (TIPO VISCOSO) - COMPATÍVEL PARA MOTOCICLETA HONDA CG 160-CARGO, ANO 2019 - FLEX	UNIDADE	1	R\$ 32,50
3	00015994	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR SEMISSINTÉTICO -10W30	UNIDADE	1	R\$ 37,50
4	00015994	GRAXA PARA MOTO 25 GRAMAS	LITRO	1	R\$ 32,00
5	00015994	ADITIVO LIMPA BICOS MOTO 100 ML	UNIDADE	1	R\$ 67,86
6	239102-3	REDUTOR DE ATRITO 10 ML	UNIDADE	1	R\$ 64,55
7	239102-3	PNEU DIANTEIRO 80/100-18	UNIDADE	1	R\$ 315,34
8	00075343	PNEU TRASEIRO 90/90-18	UNIDADE		R\$ 333,93
9	369515-8	CAPACETE N° 62	UNIDADE		R\$ 226,92
10	292590-7	SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS: TROCA DE PEÇAS: VELA DE IGNIÇÃO, FILTRO DE AR ÚMIDO, ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR, TROCA DE PNEUS DIANTEIRO	SERVIÇO		R\$ 30,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

		E TRASEIRO.			
11	239102-3	SERVIÇO KIT REVISÃO: O SERVIÇO KIT REVISÃO O MECÂNICO DEVE REVISAR OS SEGUINTE COMPONENTES DA MOTOCICLETA: AJUSTAR: FACHO DO FAROL. AJUSTAR E LUBRIFICAR: CORRENTE DE TRANSMISSÃO. LIMPAR: RESPIRO DO MOTOR, TELA DO FILTRO DE ÓLEO, FILTRO CENTRÍFUGO DE ÓLEO. VERIFICAR E LUBRIFICAR: EIXOS DAS RODAS, ALAVANCA DE FREIO E EMBREAGEM. VERIFICAR E LUBRIFICAR SE NECESSÁRIO: COLUNA DE DIREÇÃO, CONJUNTO DE TRAVAS.	SERVIÇO		R\$ 150,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 1.326,59

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado/prorrogado, se for o caso, nos termos legais.
- 1.4. O custo estimado total da contratação será apurado em pesquisa de preços e balizamento, utilizando como parâmetro o disposto no artigo 3º, da IN nº 002/2023 – SLC.
- 1.5. O critério de aceitabilidade de preços será o menor preço global estimado para a contratação, sendo o critério razoável nesta presente contratação.
- 1.6. A contratação pelo valor global aproveitará a economia de escala e a correta responsabilização da empresa, caso vier a ocasionar prejuízos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda 016/2025 - 1DOC em que foram apresentados os serviços a serem executados para a realização da manutenção periódica da motocicleta Honda CG 160, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação.
- 2.2. A IN nº 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1.** A manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir problemas potenciais antes que eles se tornem sérios ou levem a acidentes. Itens como freios, pneus, suspensão, iluminação e sistemas de segurança devem ser verificados regularmente para garantir que o veículo esteja em condições seguras de operação.
- 3.2.** Ela ajuda a evitar falhas inesperadas e avarias no veículo. Ao realizar a manutenção regularmente, o risco de quebras ou problemas mecânicos serão reduzidos, evitando que o veículo se torne inoperante, proporcionando assim maior confiabilidade para os usuários.
- 3.3.** Tal medida contribui com a durabilidade do veículo, prolongando o ciclo útil de vida. Ao substituir e lubrificar componentes conforme as recomendações do fabricante, o veículo mantém as condições de funcionamento e evita o desgaste prematuro de peças essenciais.
- 3.4.** Embora a manutenção preventiva envolva custos regulares, ela pode economizar dinheiro a longo prazo. Ao detectar e corrigir problemas menores antes que eles se tornem grandes, evitam-se reparos mais onerosos e possíveis danos adicionais que poderiam ocorrer se os problemas fossem ignorados.
- 3.5.** Quando um veículo recebe manutenção regular e adequada tende a apresentar um desempenho melhor. A troca regular de óleo, filtros de ar e combustível, ajustes no motor e outras verificações contribuem para o funcionamento suave e eficiente do veículo.
- 3.6.** Quanto a Contratada, no que tange aos critérios de sustentabilidade, esta deverá:
- 3.6.1.** Providenciar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem.
- 3.6.2.** Realizar o descarte das peças usadas ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-as aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 3.7.** A Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva da motocicleta Honda CG- 160cc com fornecimento de peças, itens deste processo, atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Cáceres Mato Grosso com a finalidade de garantir o bom funcionamento, segurança e durabilidade do veículo.
- 3.8.** A contratação justifica-se pela manutenção e conservação deste veículo, para garantir a segurança, confiabilidade, durabilidade, economia e



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

desempenho, exigindo assim a contratação de serviços que atendam eficazmente as necessidades de mobilidade da administração e garanta o perfeito funcionamento de tal veículo, evitando-se as interrupções indesejáveis de transporte de documentos, que causam atrasos nas atividades administrativas do Órgão.

- 3.9.** A manutenção periódica da motocicleta é crucial para garantir a segurança e prolongar a vida útil do veículo. Tem como objetivo ajudar a identificar e corrigir problemas em estágio inicial, evitando que se tornem problemas maiores e futuros.
- 3.10.** Portanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular desta Casa em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.
- 4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.3.1.** Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.4.** Quanto a Contratada, no que tange aos critérios de sustentabilidade, esta deverá:
- 4.4.1.** A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber.
- 4.4.2.** Providenciar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem.
- 4.4.3.** Realizar o descarte das peças usadas ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-as aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 4.5.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- 4.6.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1** O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**5.2** O art. 1º, do Decreto nº 12.343/2024, dispõe:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.  
Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

**6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1.** Os serviços deverão ser executados nas instalações do CONTRATADO em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste contrato.
- 6.2.** O veículo será conduzido às dependências do CONTRATADO, por motoristas autorizados pelo contratante, juntamente com a requisição constando o tipo de serviço a ser realizado..
- 6.3.** A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal de contrato designado pelo Diretor da secretaria requisitante do serviço a ser contratado que poderá utilizar parâmetros para avaliação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.4.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.4.1.** Não produziu os resultados acordados;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 6.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.5.** Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e encontrando irregularidade, fixará prazo de correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
  - b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 6.6.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 7.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.

## **8. FORMAS DE CRITÉRIO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 8.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.3.**A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Da habilitação mínima necessária**
- 8.7.1.** A Contratada deverá apresentar os documentos mínimos de habilitação fiscal e trabalhista previstos no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, sendo eles:
- 8.7.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.7.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.7.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **9.1. Rotinas de fiscalização contratual**

- 9.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 9.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.1.3.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
- 9.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.2.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa com relação a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.

## **10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**10.1.** Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada

**10.2.** A Contratada prestará assistência técnica se verificado vício na execução dos serviços, ficando responsável pela reparação, às suas expensas.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** São obrigações da Contratante:

**11.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**11.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1.** Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
  - 12.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 12.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 12.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 12.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 12.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 13.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 13.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
  - 13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.5.** Cometer fraude fiscal;
  - 13.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 13.4.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 13.4.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.4.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 13.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.20  
Ficha: 06



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Projeto Atividade: Man. e Enc. c/as Atividades da Câmara Municipal

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39

Ficha: 06

Projeto Atividade: Man. e Enc. c/as Atividades da Câmara Municipal

**15. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA  
Técnica Administrativa  
Secretaria de Aquisições e Contratos

**16. VISTO E APROVADO POR**

**16.1** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

**VALDINEI CEBALHO DE SOUZA**  
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2025